

CONVÊNIO N.º 19.16.2003.0125627/2023-74

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE MINAS GERAIS -FEPDC, E O MUNICÍPIO DE UBERABA, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA.

CONCEDENTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral, n.º 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, neste ato representada pela Procuradora-Geral de Justiça em exercício, **Eliane Maria Gonçalves Falcão**, doravante denominada **PROCURADORIA**, com interveniência do **Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor-FEPDC**, neste ato representando por sua Presidente, **Thais de Oliveira Leite**.

CONVENENTE: Município de Uberaba, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Avenida Dom Luiz Maria de Santana, n.º 141, Santa Marta, em Uberaba-MG, CEP 38.061-080, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.428.839/0001-90, neste ato representado pela Prefeita, **Elisa Gonçalves de Araújo**, doravante denominado **CONVENENTE**.

Resolvem celebrar o presente Convênio, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, da Resolução PGJ n.º 22/2017, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a articulação, a integração e o intercâmbio institucional entre os partícipes, visando à implementação do Projeto "PROCON Móvel", a fim de assegurar a proteção e defesa dos interesses difusos e coletivos, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, proposto pelo CONVENENTE e aceito pelo CONCEDENTE, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

3.1.) DA PROCURADORIA - CONCEDENTE:

- a) Indicar os valores e reservar os respectivos recursos orçamentários na legislação orçamentária da CONCEDENTE, para a execução do presente Convênio;
- b) Transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do MPMG e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;

d) Dispor de condições e de estrutura para verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e

e) Acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com o auxílio do Fundo-Interveniente.

3.2.) DO FUNDO-INTERVENIENTE:

a) Divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades;

b) Monitorar a apresentação dos relatórios de cumprimento de metas estabelecidas no Plano de Trabalho, interpelando o CONVENENTE que não cumprir a obrigação no prazo fixado neste Convênio;

c) Comunicar ao CONCEDENTE a detecção do descumprimento reiterado da obrigação apresentar os relatórios no prazo fixado, bem como de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;

d) Prestar auxílio no acompanhamento, avaliação e aferição da execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como na verificação da regular aplicação das parcelas de recursos, nos termos da alínea "e" do item 3.1 desta cláusula.

3.3.) DO MUNICÍPIO - CONVENENTE:

a) Realizar contratação para a aquisição dos bens/serviços necessários à estruturação do Projeto "PROCON MÓVEL", com vistas à consecução das atividades relacionadas ao referido projeto, observando-se as disposições consignadas na Lei n.º 8.666, de 1993, e demais legislações pertinentes, inclusive quanto à prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado;

b) Assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à execução do objeto deste Convênio;

c) Comprovar que os valores percebidos foram aplicados na execução do presente Convênio;

d) Devolver os valores não utilizados na execução do Convênio;

e) Executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aceito pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

f) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

g) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica do projeto e da execução do produto conveniado, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

h) Submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

i) Manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica do Convênio de saída, em nome do Convenente, em instituição financeira oficial. Enquanto não utilizados na sua finalidade, os recursos deverão ser aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a um mês.

j) Realizar o controle da proporcionalidade dos rendimentos das aplicações de que tratam a alínea anterior em relação à contrapartida financeira, se for o caso, e apresentá-lo sempre que solicitado pelo CONCEDENTE, inclusive no momento da prestação de contas, conforme disposto na cláusula décima primeira deste Convênio.

k) Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

l) Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

m) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

n) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, nos termos da cláusula décima primeira deste Convênio;

- o) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- p) Permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;
- q) Dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público Federal, o respectivo Ministério Público Estadual e a Advocacia-Geral da União;
- r) Exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de aquisição dos bens/serviços especificados no item VI do Anexo Único deste Convênio;
- s) Comprometer-se a não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude deste Convênio ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do instrumento, salvo com autorização expressa do Concedente ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação.
- t) Apresentar ao Fundo-Interveniente, na periodicidade de 6 (seis) meses, a partir da data da publicação do extrato do convênio do Diário Oficial do Ministério Público, relatórios de cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, até o final do prazo de sua execução.
- u) Identificar o bem adquirido com a expressão "veículo adquirido com recursos do FEPDC".

Subcláusula Única: Os rendimentos das aplicações financeiras de que tratam a alínea "i" do item 3.3 poderão ser aplicados na execução do objeto do Convênio, porém sua utilização deverá ser justificada e comprovada na prestação de contas, estando sujeita às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Convênio não sofrerão alterações em sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **R\$ 280.542,71 (duzentos e oitenta mil, quinhentos e quarenta e dois reais e setenta e um centavos)**, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme as seguintes classificações orçamentárias:

I - R\$ 251.700,00 (duzentos e cinquenta e um mil e setecentos reais) à conta da dotação orçamentária da **CONCEDENTE** n.º 4451.03.061.738.4.256.0001.4.4.40.41.01.0 - Fonte 60.1, para a aquisição dos bens/serviços especificados no item V do Anexo Único deste Convênio;

II - R\$ 28.842,71 (vinte oito mil, oitocentos e quarenta e dois reais e setenta e um centavos), relativos à contrapartida, conforme percentual mínimo previsto na lei anual diretrizes orçamentárias para o presente exercício, correrão à conta da dotação orçamentária do **CONVENENTE** n.º 02.07.10.04.122.0401.8001.449052.1.701 para suportar as despesas necessárias, nos termos do item 3.3 da cláusula terceira deste Convênio, e do Anexo Único.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

Os partícipes designarão os respectivos executores do presente instrumento, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá prazo de vigência **até 31/03/2025** contado a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado somente nos casos excepcionais em que a lei permitir, com as devidas justificativas de autorização do Concedente.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

8.1 – Os bens patrimonializáveis adquiridos com os recursos consignados neste Convênio incorporarão o patrimônio do CONVENENTE, visando assegurar a continuidade do objetivo do instrumento.

8.2 - A responsabilidade pela correta aplicação dos recursos é do ordenador de despesas do CONVENENTE.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os partícipes poderão denunciar este Convênio, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e formalização do respectivo termo de extinção sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência do mesmo, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MODIFICAÇÕES E DAS ADESÕES

Este Convênio poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes que atendam às exigências legais para contratação com a Administração Pública, desde que com anuência de todos, por meio de termo aditivo, e com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

oCONVENENTE prestará contas dos recursos recebidos e da contrapartida aplicada àPGJno prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, com os seguintes documentos, no mínimo:

11.1.ofício de encaminhamento, com relatório de cumprimento do objeto e da aplicação dos recursos;

11.2.comprovante de devolução dos saldos em conta;

11.3.cópia das notas fiscais emitidas pela empresa contratada;

11.4.informações sobre os empenhos, liquidações e pagamentos realizados.

Subcláusula primeira-A prestação de contas a que se refere o *caput* desta cláusula não exime oCONVENENTE da prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo.

Subcláusula segunda- Os saldos em conta, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao Concedente, observada a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, previstos no Plano de Trabalho, até trinta dias após o término da vigência.

Subcláusula terceira -Caso a prestação de contas não seja encaminhada no prazo acima, o ordenador de despesas do Concedente assinalará o prazo máximo de 15 (quinze) dias para a sua apresentação ou para a restituição dos recursos financeiros antecipados, corrigidos monetariamente, na forma da lei, incluídos os rendimentos da aplicação financeira.

Subcláusula quarta -Caso a prestação de contas não seja encaminhada no prazo ou não seja aprovada, será mantida a inadimplência do Convenente até a regularização e, se for o caso, proceder-se-á a instauração de tomada de contas especial, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E DA PUBLICIDADE

Após a assinatura do presente Convênio, o MPMG e o Município de Uberaba providenciarão:

12.1. a publicação do extrato deste Acordo nos respectivos Diários Oficiais, nos termos da Lei nº 8.666/93;

12.2. a anotação, digitalização e inclusão do presente Convênio no Portal Transparência respectivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e a Resolução PGJ n.º 22/2017, que autoriza o repasse de verbas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

A propriedade intelectual, decorrente da presente parceria, permanecerá com seus respectivos titulares, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula única. Em relação ao uso da marca, os parceiros convencionam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, só poderão ser utilizadas por um com a prévia e expressa autorização do outro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

É competente o foro de Belo Horizonte para dirimir qualquer questão oriunda do presente Convênio, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. É dever dos partícipes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

16.2. No presente Acordo, o MPMG assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a Município de Uberaba assume o papel de operadora, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

16.3. A O Município de Uberaba deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo MPMG e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste Acordo, sendo-lhe vedada, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.4. Os partícipes se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

16.5. O MPMG terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do Município de Uberaba, diante das obrigações de operadora, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste Acordo.

16.6. Os dados pessoais obtidos a partir do presente Acordo serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

16.7. Os partícipes deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.

16.8. Os partícipes ficam obrigados a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO

I – TÍTULO DO PROJETO:

PROCON MÓVEL

II – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

ÓRGÃO/ENTIDADE CONCEDENTE		CNPJ		
Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça		20.971.057/0001-45		
ENDEREÇO				
Avenida Álvares Cabral, 1690 - Bairro Santo Agostinho				
CIDADE	UF	CEP	DDD/TELEFONE	INSC. ESTADUAL
Belo Horizonte	MG	30.170-001	(31) 3330-8132	Isento
NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO			CPF	
Jarbas Soares Júnior				
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR		CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	
		Procurador-Geral de Justiça		

ÓRGÃO/ENTIDADE CONVENIENTE		CNPJ		
Prefeitura Municipal de Uberaba		18.428.839/0001-90		
ENDEREÇO				
Avenida Dom Luiz Maria de Santana, nº141, Santa Marta				
CIDADE	UF	CEP	DDD/TELEFONE	INSC. ESTADUAL
Uberaba	MG	38.061- 080	(34)3318-0655 (34)3318-200	
BANCO		AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	
NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO			CPF	
Elisa Gonçalves de Araújo			05X.XXX.XXX-20	
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR		CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	
1XXXXXX3		PREFEITA	52.200	

III – JUSTIFICATIVA (conforme projeto apresentado):

Uberaba é um município brasileiro no interior do estado de Minas Gerais, Região Sudeste do país. Localizado no Triângulo Mineiro, a 481 km a oeste da capital estadual, sua população estimada em 2021 era de 340 277 habitantes, sendo assim o oitavo município mais populoso do estado.

Criada em 2015, a Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON) é uma Pessoa Jurídica de direito público, no âmbito da administração indireta, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede e foro no município de Uberaba/MG.

Com a finalidade de promover e implementar as ações direcionadas à educação, orientação consumerista, proteção e defesa do consumidor e coordenar a política do sistema de defesa do consumidor, o PROCON é um Órgão de suma importância dentro do Poder executivo é responsável por ajudar a mediar conflitos entre os consumidores e os fornecedores de produtos e serviços.

A Fundação procon é sede do Procon Regional através de um convenio onde abrange mais de 09 Municípios onde auxilia nos atendimentos a população.

A proposta de criar o Procon Móvel com uma base móvel e justamente facilitar para a população de Uberaba e Municípios que utilizam e precisam do nosso serviço.

Atualmente, além de Uberaba-MG, o PROCON através do Procon Regional atende os Municípios de Água Comprida(MG), Campo Florido(MG), Conquista(MG), Conceição das alagoas/MG, Delta(MG), Pirajuba(MG), Planura(MG), Santa Juliana(MG), Verissimo(MG).

Em 2021 e 2022, somando os números presenciais e virtuais, o Procon atendeu mais de 24.131 (vinte e quatro mil cento e trinta e um) consumidores.

A criação e implantação do “Procon Móvel” já temos como projeto a aquisição de um veículo para que possa atender a população sobretudo aqueles que tem dificuldade para se deslocar até a sede do órgão. O veículo ideal para esse projeto é um furgão para que possamos fazer toda adaptação necessária.

Por fim, a base móvel será de extrema valia para nossos consumidores de Uberaba e Município que utilizam o órgão para proteção e defesa dos seus direitos, que acredita no trabalho prestado pelo órgão e que com todas as dificuldades que enfrentam não deixam de procurar seus direitos. Nosso intuito é facilitar para essas pessoas o acesso a informação, a orientação, a educação levando até eles todo o conhecimento necessário para garantir seus direitos.

IV – OBJETIVOS (conforme projeto apresentado):

E para criação do PROCON MÓVEL com intuito de ampliar o atendimento aos consumidores da cidade de Uberaba e Município (PROCON Regional). A aquisição de um veículo, para implantação do Procon Móvel, promoverá ações relativas à Defesa do Consumidor nos bairros e Municípios ligados ao Procon Regional visando atingir o maior número de consumidores, nos programas desenvolvidos pelo Procon, como o Procon Itinerante que vai até os bairros da cidade, nos Terminais, nos CRAS (Centro de Referência de Assistência Social, no UAI (Unidade de Atendimento ao Idoso), atendimento ao Município junto ao Procon Regional, ações conjuntas com a Prefeitura Municipal de Uberaba no prefeitura aqui. Para facilitar ao consumidor que mora mais afastado do órgão ter um acesso mais fácil e ágil não precisando se deslocar até a sede do Procon. O Procon irá até esse consumidor para realizar o atendimento facilitando principalmente para aqueles consumidores mais carentes que necessitam do nosso serviço e que as vezes ficam impossibilitados de se deslocarem.

O Procon terá toda uma estrutura montada na base móvel no bairro do consumidor que poderá obter informações sobre os direitos do consumidor, registrar reclamações e denúncias.

Será uma forma de ofertar o serviço gratuito com mais facilidade de acesso aos consumidores de Uberaba e região para garantir os seus direitos e deveres.

V – BENS E/OU SERVIÇOS A SEREM CUSTEADOS PELO CONCEDENTE (detalhamento dos itens que serão custeados recursos do concedente, conforme projeto apresentado):

Nº de Ordem	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Furgão/Van 0 km – L3H2	01	R\$ 245.000,00	R\$ 245.000,00
02	Notebook	02	R\$ 2.600,00	R\$ 5.200,00
03	Impressora	01	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Valor Total da Despesa				R\$ 251.700,00

VI – BENS E/OU SERVIÇOS A SEREM CUSTEADOS PELO CONVENIENTE (detalhamento dos itens indicados e sua respectiva contrapartida, conforme projeto apresentado):

Nº de Ordem	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Combustível-(Diesel S/10)	1200 litros	R\$ 5,09	R\$ 6.108,00
02	Plotagem	01	R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00
03	Seguro do Veículo	01	R\$ 9.095,11	R\$ 9.095,11
	IPVA	01	R\$ 9.839,60	R\$ 9.839,60
Valor Total da Despesa				R\$ 28.842,71

VII – CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO PROJETO (detalhamento de todos os bens/serviços que serão adquiridos para a execução do projeto, indicando o período necessário para a aquisição/contratação de cada bem/prestação de serviço, e os recursos do concedente ou do conveniente):

Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
1	Aquisição do Furgão/Van 0 km – L3H2	un	1	12/2023	03/2024
	Notebook	un	2	12/2023	03/2024
	Impressora	un	1	12/2023	03/2024
Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
2	Plotagem Veículo	un	1	04/2024	04/2024
	Seguro Veículo	un	1	04/2024	04/2024
Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
3	Combustível-Diesel(S/10)	litros	1200 litros	04/2024	03/2025

Obs.: No campo “Unidade”, indicar a unidade de medida (unidade, litro, mês, etc.)

VIII – CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO DO CONCEDENTE:

Mês	Desembolso
12 /2023	R\$ 251.700,00
TOTAL GERAL	R\$ 251.700,00

IX – CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO DO CONVENIENTE (CONTRAPARTIDA):

Mês	Desembolso
04 / 2024	R\$ 23,243,71
05 / 2024	R\$ 509,00

06 / 2024	R\$ 509,00
07 / 2024	R\$ 509,00
08 / 2024	R\$ 509,00
09 / 2024	R\$ 509,00
10 / 2024	R\$ 509,00
11 / 2024	R\$ 509,00
12 / 2024	R\$ 509,00
01 / 2025	R\$ 509,00
02 / 2025	R\$ 509,00
03 / 2025	R\$ 509,00
TOTAL GERAL	R\$ 28.842,71

– FORMA DE AFERIÇÃO DA CONTRAPARTIDA (Listar os documentos que serão apresentados na prestação de contas comprovação da contrapartida em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis):

Relatório de Consumo do Combustível do veículo;
Nota da Plotagem;
Apólice do Seguro.

Jarbas Soares Júnior Procurador-Geral de Justiça CONCEDENTE	_____ _____ CONVENENTE
---	------------------------------

Assim ajustados, os partícipes celebram o presente instrumento, mediante assinatura/senha eletrônica, na presença de duas testemunhas.

PROCURDORIA:

Eliane Maria Gonçalves Falcão

Procuradora-Geral de Justiça de Minas Gerais em exercício

FEPDC:

Thais de Oliveira Leite
Presidente

CONVENENTE:

Elisa Gonçalves de Araújo

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE MARIA GONCALVES FALCAO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA EM EXERCICIO**, em 29/12/2023, às 15:49, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **THAIS DE OLIVEIRA LEITE, PRESIDENTE DO FEPDC**, em 09/01/2024, às 20:02, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ELISA GONÇALVES DE ARAUJO, Usuário Externo**, em 24/01/2024, às 18:10, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **LUISA ALVES MORAIS DA ROCHA, ASSISTENTE DE QUALIDADE**, em 25/01/2024, às 09:50, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA CRISTINA BUITRAGO PEREIRA, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 25/01/2024, às 12:08, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **6608896** e o código CRC **4B3806D9**.